



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N.º 290, DE 2020

Dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no substitutivo ao PL 290/2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 10.848/2004, passa a vigorar acrescido do § 8º:

§ 8º Deverá ser criado lastro para sustentabilidade, denominado lastro verde, condizente a 40% (quarenta por cento) do total da expansão da geração anual, devendo ser a partir das fontes eólica, solar, hidrelétricas e bio-energia (aqui definida como biomassa, biogás e resíduos sólidos urbanos).

- (i) A divisão do lastro verde de que trata o § 8º, deverá seguir critérios que busquem a descarbonização equilibrada, segundo os atributos ambientais, elétricos e físicos que cada fonte pode oferecer, respeitada a alocação mínima de 20% dos 40% para cada uma das quatro fontes discriminadas neste § 8º.
- (ii) Os critérios de contratação mencionados no ítem (i) acima e a Garantia Física dos empreendimentos serão definidos por meio de regulamento a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia.”





JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira já definiu seu firme propósito em tomar o caminho da energia sustentável, evitando as emissões de Gases Efeito Estufa (GEE) e demais problemas ambientais das fontes não renováveis. A expansão da geração de energia elétrica priorizará as fontes limpas e renováveis, tais como hidrelétrica, eólica, solar e bioenergia (biomassa, biogás e resíduo sólido urbano), preferencialmente as capazes de oferecer lastro de sustentabilidade e redução de gases de efeito estufa, adaptando-se à demanda, dando confiabilidade e minimizando a volatilidade. Neste sentido, será criado o chamado “lastro-verde”, formado, a cada ano, a partir da contratação anual obrigatória de um montante mínimo de energia limpa e/ou renovável igual a 40% da garantia física do total de novas usinas. Os custos da contratação do lastro verde serão divididos por todos os consumidores proporcionalmente ao seu consumo.

A continuidade da fonte está atrelada à continuidade da produção, e a obrigatoriedade de um mínimo de 40% de fontes limpas e renováveis compensando possíveis novas térmicas. Pelo PDE 2029, estima-se a necessidade de aproximadamente 6 GW anuais – reduzidos, em nossos cálculos, a 4 ou 5 GW anuais no cenário pós-Covid. O lastro verde seria então composto por 1.6 a 2 GW anuais, divididos entre as quatro fontes (400-600 MW para cada uma).

Vale notar que não há impedimentos para que outras renováveis participem dos mecanismos clássicos de contratação (mercado livre, leilões regulados) em complementação ao lastro verde obrigatório.

A garantia física destes empreendimentos será calculada como a geração média que seria produzida durante o histórico disponível para cada empreendimento – respeitado um histórico mínimo de cinco anos. Este cálculo será refeito a cada 5 anos, incorporando as novas observações de produção.



LexEdit

* C D 2 1 0 3 3 6 6 6 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 11/05/2021 16:45 - CME
ESB 2 CME => PL 290/2020

ESB n.2

Estas usinas não serão usadas para lastro de suprimento, mas de sustentabilidade. Seu efeito será sentido a longo prazo, pela emissão média evitada. Por isso, não faria sentido seguir o conceito das grandes hidroelétricas – tomar a garantia física para o cenário crítico. O ajuste da garantia física deverá refletir o ajuste da produção histórica, acomodando mudanças climáticas.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.


Deputado **LAFAYETTE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210336667700>



LexEdit
CD210336667700